



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no imóvel do Centro Educacional PRIME .	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 13. 642/2023	
PARECER CME/JF Nº: 61/2024	APROVADO EM: 08/08/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre o atendimento ao disposto no Parecer nº 65/2023 - CME/JF, aprovado em 27 de outubro de 2023, referente ao registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Centro Educacional PRIME**, destinada às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

O **Centro Educacional PRIME** encontra-se sediado na rua Catarina de Castro nº 85, bairro Morro da Glória - Juiz de Fora, MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 24 de junho de 2024, através do Processo Eletrônico nº 13.642/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise do Processo Eletrônico supracitado, que os representantes legais pela Instituição em estudo, atenderam o contido no Parecer nº 65 - CME/JF, a saber:

[...]

Dessarte, requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART encaminhe a este Conselho os vínculos empregatícios referentes a contratação da nutricionista e coordenadora pedagógica, bem como dos demais profissionais que serão contratados conforme demanda de matrículas e necessários ao bom funcionamento de Instituição de Educação Infantil, em atendimento ao inciso XII do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Solicita ainda à SEPART que proceda a análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, apresentados em versão preeliminar.
[...]

Constata-se através das informações prestadas pela SEPART - despacho 16 do referido P.E que:

[...]
- O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Prime foram analisados pela Equipe da SEPART. Os referidos documentos estão em consonância com as Legislações vigentes e encontram-se em versão final, para aprovação.
- Os vínculos trabalhistas dos funcionários que atuam na Instituição, encontram-se regularizados inclusive da coordenadora pedagógica e nutricionista (conforme informações no quadro de pessoal e documentações anexas);
Informamos ainda que:
- Em visita de acompanhamento à Instituição, constatamos a aquisição de materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes ao número de crianças atendidas.
- Atualmente encontram-se matriculadas 33 crianças (Creche 01 a 03 anos), sendo: 5 crianças de 01 ano, 9 crianças de 02 anos e 13 crianças de 03 anos, 5 crianças de 4 anos e 1 criança de 5 anos. Dessas, 6 crianças são atendidas em horário integral com oferta de alimentação, a saber: 1 criança de 02 anos, 3 crianças de 03 anos, 1 criança de 4 anos e 1 criança de 5 anos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto acima, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a emissão do presente Parecer ciente que o **Centro Educacional PRIME** atendeu o que determina a Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 08 de agosto de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 61/2023 - 2

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com